

**À PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**  
**À PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS**  
**À PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

**IVAN VALENTE**, brasileiro, Deputado Federal e Vice-Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portador da identidade parlamentar nº 56359 e inscrito no CPF/MF sob o nº 376.555.828-15; com endereço na Câmara dos Deputados, gabinete 716, anexo IV, CEP 70160-900, e-mail [dep.ivanvalente@camara.leg.br](mailto:dep.ivanvalente@camara.leg.br);

**TALÍRIA PETRONE SOARES**, brasileira, Deputada Federal e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da carteira de Identidade nº 12.608.655-2, inscrita no CPF com o número 111.382.957-52, e-mail [dep.taliriapetrone@camara.leg.br](mailto:dep.taliriapetrone@camara.leg.br), com endereço funcional no Gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

**ÁUREA CAROLINA DE FREITAS E SILVA**, brasileira, Deputada Federal e Vice-líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da Carteira de Identidade nº 12132364/SSP MG e inscrita no CPF nº 014.128.956-26, título de eleitor no 139029990213- Zona 037 e Seção 0355, e-mail [dep.aureacarolina@camara.leg.br](mailto:dep.aureacarolina@camara.leg.br); com endereço funcional no Gabinete 619 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, CEP 70160- 900;

**VIVIANE DA COSTA REIS**, brasileira, solteira, deputada federal pelo PSOL/PA, portadora do RG nº 5.128.505 SSP/PA e inscrita no CPF nº 011.418.712-62, com endereço no gabinete 471 - Anexo III - Câmara dos Deputados, Brasília – DF – CEP 70160-900, dep.vivireis@camara.leg.br,

**DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA**, brasileiro, Deputado Federal, portador do RG nº 23.107.009-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 123.940.737-80, atualmente no exercício de Deputado Federal pelo PSOL/RJ, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 267, Anexo III, e-mail dep.davidmiranda@camara.leg.br;

**FERNANDA MELCHIONNA E SILVA**, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6074311736 expedido pela SSP/RS e CPF nº 002.134.610-05, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, e-mail dep.fernandamelchionna@camara.leg.br;

**LUIZA ERUNDINA DE SOUSA**, brasileira, Deputada Federal, portadora do RG nº 6.020.647-0 expedido pela SSP/SP e CPF nº 004.805.844-00, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 620, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900, e-mail dep.luizaerundina@camara.leg.br;

**GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA**, brasileiro, Deputado Federal, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº 13.354.941-0/Detran RJ e inscrito no do CPF nº 097.407.567-19, título de eleitor nº 108161890370, 26ª Zona eleitoral, Nova Friburgo/RJ, e-mail dep.-glauberbraga@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 362 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

**SÂMIA DE SOUZA BOMFIM**, brasileira, Deputada Federal, titular da cédula de identidade RG nº 30577301-X, e do CPF nº 10827786, domiciliada em Brasília-DF, com endereço no gabinete 623 - Anexo IV – da Câmara dos Deputados, e-mail dep.samiabomfim@camara.leg.br;

Vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 127, caput, art. 129, II e II e art. 85, II, todos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

## REPRESENTAÇÃO

em desfavor do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e do **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, entre outros eventuais envolvidos, com vistas à apuração de responsabilidades cíveis e penais, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

### 1) DOS FATOS

Em 27 de setembro o jornal “O Estado de São Paulo” publicou, em seu site na internet, matéria na qual denunciava que o Governo Federal estava lançando mão do programa Wi-Fi Brasil, que tem como objetivo promover o acesso à internet, onde professores e moradores precisam assistir a uma propaganda de 30 segundos sobre programas sociais que enaltece os próprios feitos do Governo Federal - Bolsonaro a cada vez que acessam a rede pública de internet. De acordo com a matéria<sup>1</sup>:

“A internet banda larga chegou às escolas da zona rural de Santa Filomena, no interior do Piauí, mas a novidade veio com uma exigência. Estudantes, professores e moradores precisam assistir a uma propaganda de 30 segundos sobre programas sociais do governo Bolsonaro a cada vez que acessam a rede. A peça publicitária é uma imposição aos beneficiários do Wi-fi Brasil, projeto do Conecta Brasil, um conjunto de iniciativas para promover a inclusão digital tocadas pelo Ministério das Comunicações.

O único aplicativo que abre sem a publicidade é o WhatsApp. “Para usar o Google e o Caixa Tem, a gente assiste ao vídeo”, diz a estudante Gabriela Silva, de 14 anos, do 9.º ano da Escola Municipal Anita Studer, no povoado de Sete Lagoas. Funciona assim: se o usuário precisar entrar na internet cinco vezes no dia, ele vai ter de

---

1

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,acesso-a-internet-publica-exige-que-aluno-assista-a-publicidade-do-governo-bolsonaro,70003851712>

assistir a propaganda cinco vezes. Se demorar para usar, a rede desconecta e tem de assistir de novo.

Pelas estimativas do Ministério das Comunicações, ao menos 26 milhões de brasileiros passaram a ter acesso à banda larga pelo Conecta Brasil. O programa tem um custo previsto de R\$ 2,7 bilhões. Deste montante, R\$ 2,46 bilhões serão alocados no Norte e no Nordeste, onde é maior a carência de internet.

Também essas são as duas regiões onde o presidente Jair Bolsonaro enfrenta os maiores desafios para garantir mais um mandato em 2022. O Nordeste é o principal reduto eleitoral do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), e o Norte foi onde Bolsonaro venceu o petista Fernando Haddad, em 2018, com pequena margem de votos.

Diante disso, Bolsonaro planeja uma série de ações e viagens, especialmente, aos municípios do semiárido e às capitais nordestinas para reduzir a diferença com seu principal opositor. Há tempo que os grotões sertanejos recebem visitas de comitivas de Brasília. Em 20 de maio, quem apareceu em Santa Filomena (PI), foram o ministro das Comunicações, Fábio Faria, e o vereador e filho do presidente, Carlos Bolsonaro. Eles estiveram na cidade justamente para instalar o sinal público de wi-fi.

**Em discurso, o ministro disse que a internet era uma fonte alternativa de informações em oposição ao que chamou de “notícias contra o presidente”.**

.....(Grifamos)

**A peça publicitária é uma imposição aos beneficiários do Wi-fi Brasil**, projeto do Conecta Brasil, um conjunto de iniciativas para promover a inclusão digital tocadas pelo Ministério das Comunicações. Funciona assim: se o usuário precisar entrar na internet cinco vezes no dia, ele vai ter de assistir a propaganda cinco vezes. Se demorar para usar, a rede desconecta e tem de assistir de novo.

De acordo com a matéria, **O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO FARIA** deixa claro o objetivo do Governo de utilizar o programa Wi-Fi Conecta para impor sua versão dos fatos sobre os acontecimentos em curso no país.

O conteúdo veiculado pela matéria enaltece os supostos feitos do Governo Federal sobre o lema *“Aqui é o Governo Federal trabalhando por você em todo o Brasil”*<sup>2</sup>. Conforme podemos depreender do vídeo publicado na rede Youtube, o conteúdo da propaganda veiculada não possui caráter informativo,

---

<sup>2</sup> [https://www.youtube.com/watch?v=gogmQSYQI8w&ab\\_channel=GovernodoBrasil](https://www.youtube.com/watch?v=gogmQSYQI8w&ab_channel=GovernodoBrasil)

educativo ou de orientação social. **Trata-se de propaganda que clara finalidade eleitoral e que distorce a finalidade do programa Wi-Fi Brasil.**

Vale ressaltar que o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** descreve o programa Wi-Fi Brasil da seguinte forma<sup>3</sup>:

**“Wi-Fi Brasil” é um programa do Governo Federal**, desenvolvido pelo Ministério das Comunicações e conta com a parceria da Telebras.

O **objetivo** é levar conectividade em alta velocidade a todas localidades do país, onde não há nenhuma ou pouca conexão, permitindo **cumprir os objetivos nacionais da política pública de telecomunicações.**

O **programa é direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social, em todo o Brasil**, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das Tecnologias de Informação e Comunicação, as TIC's.”

.....(Grifamos)

Diante disso, ao obrigar usuários a assistirem propaganda do Governo Federal, o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e o **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, claramente estão agindo em desacordo com os objetivos e finalidades do programa, para fazer proselitismo político e favorecer o Presidente da República na disputa eleitoral de 2022.

Diante dos fatos narrados, resta evidente o desvio de finalidade praticado pelo Governo Federal na gestão do programa Wi-Fi Brasil, com o consequente uso de recursos públicos para obrigar a população a assistir propaganda enaltecendo os supostos feitos do Governo Federal com o objetivo de favorecer o Presidente da República **JAIR BOLSONARO** nas eleições de 2022, caracterizando-se ainda como campanha eleitoral antecipada.

Trata-se de situação absolutamente incompatível com o ordenamento jurídico pátrio e que torna imperativa a intervenção deste órgão, no sentido de apurar o desvio de finalidade, a prática de ilegalidade e de improbidade administrativa por parte das autoridades envolvidas, pelas razões de direito que passaremos a expor.

---

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/wi-fi-brasil>

## 2) DO DIREITO

A conduta do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e o **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, fere diretamente princípios que regem a Administração Pública, pois conforme prevê o art. art. 37 da Constituição, a “*administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”. O mesmo dispositivo prevê em seu §1º que:

**“§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”**

.....(Grifamos)

Ao utilizar programa que tem como objetivo promover a conexão à internet para comunidades em estado de vulnerabilidade social, para uma divulgação casada ao condicionar o acesso a visualização de propaganda com intuito de enaltecimento dos supostos feitos do Governo Federal, o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e o **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA** agiram em clara situação de desvio de finalidade, lançando mão de recursos públicos para favorecer o Presidente da República **JAIR BOLSONARO** em campanha eleitoral para eleições de 2022.

Conforme fica evidenciado no vídeo divulgado na rede social Youtube<sup>4</sup>, o conteúdo imposto aos usuários do programa Wi-Fi Brasil não possui “*caráter educativo, informativo ou de orientação social*”, conforme preconiza nossa Carta Magna.

---

<sup>4</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=gogmQSYQI8w>

Diante disso, além de afrontar o art. 37 da Constituição, o Ministro de Estado das Comunicações violou também as hipóteses previstas na Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 1992, que prevê em seu art. 4º:

**Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.**

Nessa mesma toada, o art. 11 da referida norma prevê que:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

**I - Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;**

.....(Grifo Nosso)

Vale ressaltar ainda que a Lei nº 4.717, de 1965, prevê em seu art. 2º:

**Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio** das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

.....

**c) ilegalidade do objeto;**

.....

**e) desvio de finalidade.**

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

.....

**c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**

.....

**e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.**

.....(Grifo Nosso)

No caso em tela resta evidente que o uso do programa Wi-Fi Brasil foi utilizado com desvio de finalidade, ao obrigar usuários a assistirem propaganda enaltecendo os supostos feitos do Governo Federal, fato este absolutamente ilegal.

Cumpra destacar que a Constituição veda a veiculação de propaganda pública que não tenha caráter *educativo, informativo ou de orientação social*”, orientação essa desvirtuada na peça publicitária imposta pelo Governo aos usuários do programa Wi-Fi Brasil. Restando claro o desvio de finalidade do programa Wi-Fi Brasil ao obrigar usuários a assistirem peça publicitária enaltecendo supostos feitos do Governo Federal.

Diante das ilegalidades narradas, resta evidente que o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e o **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, violou nossa Constituição Federal e a Lei de Improbidade Administrativa, ao utilizar-se do programa Wi-Fi Brasil para obrigar os usuários a consumirem propaganda de enaltecimento dos supostos feitos do Governo Federal, razão pela qual torna-se imperativa a instauração de procedimento por este parquet para apurar a responsabilidade dos gestores envolvidos, além de solicitar a suspensão da obrigação imposta aos usuários do programa mencionado bem como consequente ressarcimento dos cofres públicos em razão do uso indevido do erário para fazer propaganda com o objetivo de influenciar no pleito de 2022.

### **3) DOS PEDIDOS**

Nestes termos, espera que seja recebida esta representação para a instauração do respectivo procedimento para apuração das denúncias relatadas na presente representação, considerando o enquadramento nos dispositivos jurídicos aqui elencados, para que sejam tomadas as providências administrativas, civis ou penais cabíveis, visando ao cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes, em desfavor do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES** e do **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, bem como de outros eventuais envolvidos;

Brasília-DF, 27 de setembro de 2021.



**DEP. IVAN VALENTE**

**PSOL/SP**

**DEP. TALÍRIA PETRONE**

**Líder do Psol**

**DEP. AUREA CAROLINA**

**Psol/MG**

**DEP. VIVI REIS**

**Psol/PA**

**DEP.DAVID MIRANDA**

**Psol/RJ**

**DEP.FERNANDA MELCHIONNA**

**Psol/RS**

**DEP.GLAUBER BRAGA**

**Psol/RJ**

**DEP. LUÍZA ERUNDINA**

**Psol/SP**

**DEP. SÂMIA BOMFIN**

**Psol/SP**